



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI nº 0085/2023

“Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio aos Estudantes Universitários, destinada ao uso dos estudantes carentes do município de Maiquinique”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, FAZ SABER, em cumprimento ao artigo. 25, Inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique – BA** em Vitória da Conquista-BA.

Art. 2º - Esta Lei tem por finalidade regulamentar a criação e a forma de acesso da Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique – BA, sob competência da Prefeitura Municipal de Maiquinique, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique – BA, reger-se-á pelo seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Prefeitura de Maiquinique, através da Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela elaboração do Estatuto e Regimento Interno da Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique – BA e demais regulamentações necessárias ao funcionamento da mesma.

Art. 4º - A Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique – BA, tem por objetivo oferecer moradia à estudantes universitários de Maiquinique – BA e demais regulamentações necessárias ao funcionamento da mesma.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Maiquinique – BA fica responsável pelo pagamento do aluguel do imóvel na qual funcionará a respectiva CASA DE APOIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, bem como das contas de consumo como água, gás e luz, cabendo aos residentes arcarem com os demais custos de manutenção da Casa.

§ 2º - O aluno ingresso na Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique-BA, contará com o suporte mobiliário (BÁSICO), oferecido pela Prefeitura de Maiquinique – BA.

Art. 5º - Para ser morador na Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique-BA deve o interessado:

- I – Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- II – Estar matriculado em Curso de Graduação.

Art. 6º - As vagas serão destinadas exclusivamente aos alunos, filhos de famílias residentes e domiciliadas em Maiquinique-BA, que estejam cursando uma instituição de ensino superior, em nível de graduação, no município de Vitória da Conquista-BA.

Art. 7º - Havendo vagas, a Prefeitura de Maiquinique – BA, por edital, publicará as condições e o prazo para inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 8º - A avaliação e, consequentemente seleção para ingresso na Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique-BA, será realizada pela Comissão de Seleção de Candidatos que será constituída através de Decreto Municipal e formada por 05 (cinco) membros; sendo: 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) membros da equipe multiprofissional da rede pública de educação do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) psicólogo (a) e 01 (um) assistente social, que analisarão os documentos e demais critérios contidos neste instrumento.

Art. 9º - A seleção será constituída de três etapas eliminatórias:

- a) Apreciação dos documentos apresentados;
- b) Análise da situação socioeconômica do candidato;
- c) Entrevista Psicossocial.

Art. – 10 – Poderão participar da seleção para vaga pessoal e intransferível, os estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior no Município de Vitória da Conquista-BA, onde serão ofertadas vagas na Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique-BA, em nível de graduação, com os seguintes critérios:

- I – Não ter colado grau em instituição de Ensino Superior;
- II – Possuir carência socioeconômica familiar e/ou individual;
- III – Possuir residência fixa no Município de Maiquinique – BA.

§ 1º - A carência socioeconômica individual corresponde ao teto máximo de 01 (um) salário mínimo, no caso de possuir, o candidato, renda própria.

§ 2º - A carência socioeconômica do núcleo familiar (por núcleo familiar compreende-se pessoas que moram na mesma residência e/ou que dependa da renda declarada), que será considerada se o candidato não possuir renda própria nos termos do parágrafo anterior, corresponde à renda total dividida pelo número de indivíduos, não podendo o quociente ser superior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 11 – O tempo máximo de permanência dos estudantes contemplados com a vaga na Casa de Apoio aos Estudantes Universitários de Maiquinique-BA em Vitória da Conquista-BA, mediante apresentação de documentos de comprovação da faculdade até conclusão.

Art. 13 – Esta Lei deverá ser regulamentada em 120 (cento e vinte) dias a contar de sua sanção ou promulgação.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do elemento de despesa inserida no Orçamento vigente.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

Prefeita Municipal de Maiquinique-BA